



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 283/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Salas das Sessões 18 / 03 / 24

PRESIDENTE

Considerando este Vereador tem a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que institui isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU aos imóveis de terceiros locados pelos templos de qualquer religião no Município de Pirassununga e dá outras providências;

Considerando O presente projeto visa estender a isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU aos prédios locados onde estejam instalados templos de qualquer religião e compartilha a preocupação do Executivo e entende a necessidade do incentivo;

Considerando contudo, como se percebe, a realidade nos mostra que poucas denominações têm condições de possuir sede própria, sendo certo que a grande maioria aluga imóveis para manter suas atividades. A intenção da isenção é garantir a liberdade de crença constitucionalmente protegida, entendendo que o que importa para a concessão do benefício não é a propriedade do imóvel, mas a prática religiosa nesses locais;

Considerando que as igrejas, evangélicas ou não, prestam um bem maior as comunidades e aos cidadãos em geral, que são diversas as campanhas realizadas para sustentar as igrejas e centros, templos, que somente trazem bens as comunidades, que o dinheiro gasto com o IPTU, poderia ser revertido em mais uma ação desenvolvida em prol da sociedade que tanto busca ajuda nestes locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que vale mencionar, houve inserção que acrescenta o Parágrafo § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal, para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel, transformada na Emenda Constitucional 116/2022;

Considerando que em resumo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o livre exercício do direito ao culto. Daí porque solicitamos a compreensão da parte do Executivo para que o presente projeto tenha resposta positiva.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que estabelece isenção de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU aos imóveis de terceiros locados pelos templos de qualquer religião no município de pirassununga.

Pirassununga, 18 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

*“INSTITUI ISENÇÃO DE
IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA IPTU AOS
IMÓVEIS DE TERCEIROS
LOCADOS PELOS TEMPLOS DE
QUALQUER RELIGIÃO NO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam isentos de Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana IPTU os imóveis locados por entidades religiosas
onde estejam instalados os seus templos para exercício de suas atividades essenciais.

§ 1º O benefício previsto no caput é aplicado aos imóveis cedidos em comodato nas mesmas condições.

§ 2º O benefício previsto no art. 1º não retroagirá, será deferido mediante requerimento da entidade religiosa e prorrogado anualmente, desde que comprovada a vigência do contrato de locação ou do comodato junto à Secretaria da Fazenda do Município.

§ 3º Rescindindo a locação ou o comodato, por qualquer motivo, as partes deverão comunicar formalmente a Secretaria da Fazenda do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 4º A perda das condições e requisitos para concessão da isenção importa em anulação do benefício e na cobrança integral do tributo, na forma do § 2º, art. 179, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"

Vereador